



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTE DOCUMENTO ESTEVE FIXADO
NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO PERÍODO

21/08/14 a 22/09/14

Paulo
ENCARREGADO

LEI N.º 2.152, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Altera o art. 68 da Lei n.º 1.532, de 5 de março de 2008, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 68 Lei n.º 1.532, de 5 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. A movimentação das contas bancárias em nome do FPSM será autorizada em conjunto pelo Presidente do CMP, pelo Prefeito e Tesoureiro do Município.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 21 de agosto de 2014.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Maria Paula Lucas
MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração